



Estado do Paraná
Poder Judiciário



Estado de Roraima
Poder Judiciário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS PROJUDI E PRECATÓRIOS IMPLANTADOS NO ESTADO DE RORAIMA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, representado neste ato por seu Presidente, **DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante denominado **TJ/PR** e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, por diante denominado **TJ/RR**, CNPJ Nº 34.812.669/0001-08, com sede na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista/RR, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA ELAINE CRISTINA BIANCHI**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a manutenção da disponibilização da cessão do Sistema PROJUDI e do Sistema PRECATÓRIOS pelo TJ/PR ao TJ/RR, com as respectivas fontes necessárias para o funcionamento e implantação no Estado de Roraima.

3.



Estado do Paraná
Poder Judiciário



Estado de Roraima
Poder Judiciário

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações a seguir relacionadas e descritas:

Parágrafo Primeiro - Compete ao **TJ/PR**:

- I – Ceder os arquivos fontes necessários ao pleno funcionamento dos Sistemas PROJUDI e PRECATÓRIOS;
- II – Ceder a base de dados dos Sistemas PROJUDI e PRECATÓRIOS, contendo as tabelas principais dos sistemas devidamente povoadas para que os mesmos possam funcionar e abrir para posterior configuração e customização;
- III – Ceder toda e qualquer documentação técnica disponível do Sistema PROJUDI e do Sistema PRECATÓRIOS;
- IV – Prover suporte técnico, a nível de consulta, para resolução de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema PROJUDI e do Sistema PRECATÓRIOS, bem como de instalação e customização.

Parágrafo Segundo - compete ao **TJ/RR**:

- I – Manter o Sistema PROJUDI e o Sistema PRECATÓRIOS independentemente da equipe técnica do TJ/PR;
- II – Não ceder, doar, emprestar, transferir seus direitos, vender ou alugar a utilização dos softwares, no todo ou em parte, para terceiros que não estão contemplados neste Instrumento ou sem a expressa permissão do TJ/PR;
- III – Não modificar o nome original do software cedido pelo TJ/PR;
- IV - Compartilhar com o TJ/PR, as alterações e adequações no sistema disponibilizado;
- V- Adaptar os Sistemas de Gestão de Precatórios e Projudi no intuito de eliminar ou substituir possíveis dependências para o seu funcionamento, compatibilizando-os com a realidade do TJ/RR;

m



Estado do Paraná
Poder Judiciário



Estado de Roraima
Poder Judiciário

VI- Comunicar ao TJ/PR, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento dos sistemas que comprometam a integridade e correção dos dados processados ou das informações por eles disponibilizadas.

Parágrafo Terceiro: Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação ou por servidores indicados para essa finalidade.

DO DIREITO DE PROPRIEDADE e DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – São de propriedade intelectual do TJ/PR, todos os títulos e direitos relativos ao software (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos e "mini aplicativos" incorporados ao software), e aos materiais impressos que o acompanham, bem como qualquer cópia do software.

Parágrafo Primeiro: O TJ/PR e o TJ/RR podem desenvolver as funcionalidades nos Sistemas PROJUDI e PRECATÓRIOS de forma independente, pois cada órgão possui realidades distintas, implicando na customização dos Sistemas para pleno funcionamento do software em seus ambientes.

Parágrafo Segundo: Quaisquer derivações ou melhorias das funcionalidades dos Sistemas PROJUDI e PRECATÓRIOS que forem desenvolvidos pelas partes pertencerão ao TJ/PR, devendo ser observada as disposições do inciso II do parágrafo segundo da cláusula segunda do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados os direitos de propriedade descritos no presente Termo de Cooperação Técnica, mesmo após desfeita a presente relação jurídica seja pela via da resolução, rescisão ou rescisão



Estado do Paraná
Poder Judiciário



Estado de Roraima
Poder Judiciário

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos e materiais, bem como não exige qualquer repasse financeiro por parte do TJ/RR ao TJ/PR. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, o Termo de Convênio poderá ser denunciado unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante de seu objeto, eficácia e vigência.



Estado do Paraná
Poder Judiciário



Estado de Roraima
Poder Judiciário

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – As partes deverão providenciar a publicação do resumo do presente termo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

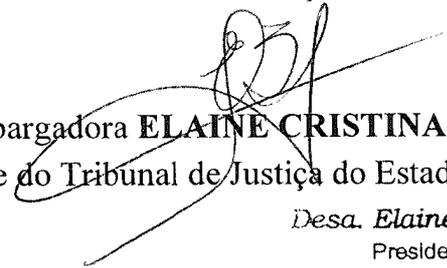
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim acordado, assinam os celebrantes o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

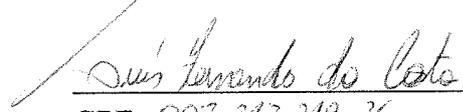
Curitiba/PR, 25 de setembro de 2018.


Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

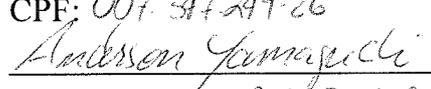

Desembargadora **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Desa. Elaine Bianchi
Presidente

Testemunhas:



CPF: 007.347.249-26



CPF: 040.427.329-76.

